



*M*

1076536-201302-1-19-02-2013

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Pecuária de Bovinos para a Produção de Leite da Herdade da Caneirinha		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, ponto 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de São João da Lamarosa, concelho de Coruche		
Proponente:	Pieter Jacob Groot		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 15 de Fevereiro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>Na área abrangida pelos perímetros de proteção intermédia e alargada das duas captações, para abastecimento público, pertencente ao Polo de Extração de Azerveira, é interdita a rejeição e aplicação de efluentes.</li><li>Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

Elementos a apresentar previamente ao licenciamento	<ol style="list-style-type: none"><li>Aprovação pela DRAPLVT do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), o qual deverá ser elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro. O PGEP deverá contemplar, todos os efluentes pecuários produzidos e todas as áreas destinadas à valorização agrícola dos efluentes pecuários, das quais devem ser excluídas aquelas que estão abrangidas pelos perímetros de proteção intermédia e alargada das captações. Este Plano deverá ser posteriormente enviado à APA, IP (ex ARH do Tejo).</li><li>Regularização do furo nº 1 para os usos a que se destina (abeberamento e consumo humano).</li></ol>
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
Fase de exploração	
<ol style="list-style-type: none"><li>Implementar um Plano de Fertilização dos solos onde seja efetuado um balanço dos nutrientes principais, tais como azoto, fósforo e potássio.</li><li>O PGEP deverá estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e com as culturas praticadas na herdade.</li><li>Por forma a evitar a degradação dos solos, realizar, periodicamente, análises aos solos, no sentido de se determinar o índice de fertilidade, as quantidades de nutrientes e de matéria orgânica, entre outras propriedades</li></ol>	



físicas, químicas e biológicas.
4. Adotar técnicas de sementeira direta ou de mobilização mínima na produção de culturas forrageiras.
5. Cumprir o "Código de Boas Práticas Agrícolas".
6. Utilizar maquinaria agrícola pesada apenas quando for estritamente necessário.
7. Privilegiar os caminhos já existentes na circulação da maquinaria agrícola.
8. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
9. Aplicar o chorume através de equipamentos de injeção direta ou com sistemas de baixa pressão de forma a minimizar a sua dispersão e consequentemente minimizar o seu efeito poluente.
10. Instalar caudalímetros na captação existente para quantificação efetiva da redução do consumo de água que ocorra com a implementação de melhorias contínuas dos sistemas de abeberamento e de lavagens.
11. Evitar que o espalhamento do efluente tratado seja realizado sob condições de pluviosidade intensa.
12. Reduzir quantitativos da ferti-irrigação e/ou aumentar área de valorização agrícola sempre que necessário.
13. Proceder periodicamente à manutenção dos recursos hídricos superficiais, através da limpeza da Ribeira do Vale da Carneirinha e desobstrução dos canais presentes na exploração agropecuária.
14. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, a qual deverá ser realizada em locais próprios, impermeabilizados e dotados de recipientes de recolha estanques.
15. Realizar ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.
<b>Fase de desativação</b>
16. As ações necessárias ao desmantelamento devem ser executadas com o mínimo prejuízo para os valores ambientais em geral.
17. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra.
18. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado.
19. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuados com as adequadas coberturas por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte.
20. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção deverá ser reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.
<b>Programas de Monitorização</b>
<b><u>Recursos hídricos</u></b>
<b>Recursos hídricos superficiais</b>
<u>Parâmetros a Monitorizar</u>
Deverão ser monitorizados os parâmetros pH, CBO5, cloretos, nitratos, fósforo total e azoto amoniacal.

#### Locais de Amostragem

Os pontos a monitorizar serão um na pequena albufeira e dois na linha de água que atravessa a exploração (ribeira do Vale da Caneirinha), um a montante da exploração e outro à saída da mesma.

#### Frequência de Amostragem

A frequência de amostragem deve ser semestral, em Abril/ Maio e Setembro/ Outubro, após as primeiras chuvas.

#### Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de Junho.

#### Métodos de Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente nos Anexos XXI (Qualidade mínima águas superficiais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

O parâmetro nitratos, sem norma no Anexo XXI referido, deverá ser comparado entre si ao longo do tempo para avaliar o seu comportamento.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

#### Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados Obtidos

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração agropecuária, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adaptadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

#### Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues anualmente.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas, devendo a 1ª revisão ser realizada após três anos de monitorização.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

### **Recursos hídricos subterrâneos**

#### Parâmetros a Monitorizar

Deverão ser monitorizados os seguintes parâmetros: pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, carência química de oxigénio, carência bioquímica de oxigénio, coliformes fecais e totais e estreptococos fecais.

Deverá, ainda, ser efetuado o controlo da quantidade de água captada, registando o consumo total mensal utilizado para os diversos usos.

#### Locais de Amostragem

As colheitas das amostras de água deverão ser feitas nas captações identificadas na APA/ ARH do Tejo como ID 479231 e ID 479258.

#### Frequência de Amostragem

Deverá ser semestral, preferencialmente nos meses de Fevereiro ou Março (período de épocas altas) e Setembro ou Outubro (período de épocas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.



Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei nº83/2011, de 20 de Junho.

Métodos de Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do Decreto acima mencionado e com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, simultaneamente deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

**Validade da DIA:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

**Entidade de verificação da DIA:**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

**Assinatura:**



ANEXO

EDP/626-201302  
EDP/626-201302  
19-02-2013  
19-02-2013

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;</li><li>• Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuados pela CA, pelo que, em 17 de Setembro de 2012, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li><li>• Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Coruche, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, EDP Distribuição - Energia, SA e Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP;</li><li>• Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 03 de outubro de 2012 a 08 de novembro de 2012;</li><li>• Visita ao local no dia 19 de outubro de 2012;</li><li>• Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades:</p> <p><b>Câmara Municipal de Coruche (CMC)</b> refere que o projeto se encontra em conformidade com o RPDM de Coruche e informa que se encontram a decorrer os processos de licenciamento de um dos silos (com 1 050m<sup>2</sup>), do telheiro coberto adjacente ao barracão agrícola, das alterações efetuadas no estábulo e na sala de ordenha.</p> <p><b>Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)</b> emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes do EIA.</p> <p>Informa que se encontram a decorrer os procedimentos respeitantes à tramitação processual para efeitos de demonstração da viabilidade da exploração perante o estabelecido no RJRAN (Decreto-Lei n.º 73/2009) e da demonstração da conformidade do projeto com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de julho.</p> <p><b>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</b> informa que reuniu em 10-10-2012 e que, à data, não foi encontrado nenhum pedido de parecer para a utilização não agrícola de solos da RAN em nome do proponente.</p> <p><b>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)</b> refere a existência na exploração de povoamentos e árvores isoladas de sobreiros e informa que a área de implantação do projeto é abrangida a sul, por uma faixa secundária de gestão de combustível, pelo que o proponente deverá assegurar a gestão de combustível nesses terrenos.</p> <p>Salienta que, em caso de eventual corte de sobreiros e de azinheiras, deverão ser cumpridas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</p> <p>Quanto ao Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Coruche, informa que a herdade é abrangida, a sul, por uma faixa secundária de gestão de combustível, pelo que deverá ser cumprido o estipulado no n.º 9 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.</p>
--	--



	<p><b>EDP- Distribuição Energia, SA (EDP)</b> emite parecer favorável ao projeto e alerta para a necessidade de serem respeitadas as distâncias de segurança regulamentares e respetivas servidões, em particular no que se refere às linhas aéreas de média tensão a 30kV, sobre as quais deverão ser respeitadas as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.</p> <p>Informa que as infraestruturas de distribuição elétrica a estabelecer ou a modificar, serão da responsabilidade do proponente, obedecendo à estudo prévio de viabilidade, o qual deverá ser solicitado à EDP.</p> <p><b>Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR)</b> emite parecer favorável ao projeto e informa que a ocupação dos solos da área de implantação do projeto, não condiciona a zona de proteção da EN 114.</p>
--	---

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 3 de Outubro a 8 de Novembro de 2012, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p>
---	---

<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento de uma exploração de produção de leite com um efetivo pecuário de cerca de 900 bovinos.</p> <p>A exploração situa-se na freguesia de São João da Lamarosa, concelho de Coruche. A exploração é limitada, a sul, pela estrada da Caneirinha e, a oeste, pela EN 114.</p> <p>Na envolvente, a mais de 1 km de distância, localiza-se uma outra exploração pecuária de bovinos (produção ao ar livre), encontrando-se as habitações mais próximas a cerca de 500 m.</p> <p>A exploração com uma área total de cerca de 175 ha possui, no terço norte, uma pequena albufeira e ainda uma linha de água de reduzido caudal (ribeira do Vale de Caneirinha). Da totalidade da exploração, cerca de 158 ha encontram-se distribuídos por parcelas, onde se inserem a casa de habitação, os alojamentos para animais e respetivos anexos (quatro parques de animais, um alojamento de vitelas e novilhos e dois alojamentos para vacas) e ainda terrenos agrícolas e de pastoreio.</p> <p>Os terrenos agrícolas são cultivados com milho, aveia e azevém para alimentação do gado, sendo a rega efetuada através de 3 pivot, que são abastecidos com água proveniente da albufeira.</p> <p>A produção anual de leite é de cerca de 3 500 milhões de litros.</p> <p>A atividade agrícola e pecuária é exercida por 6 trabalhadores.</p> <p>Da análise efetuada, considera-se que o projeto induz impactes positivos a nível local e regional, nomeadamente no que se refere ao aumento da produção, a qual proporcionará um aumento da capacidade competitiva da atividade agropecuária, com evidentes vantagens para a sustentabilidade económica e social da região.</p> <p>Em termos do fator ambiental ambiente sonoro, o projeto não prevê a introdução de novas fontes ruidosas, pelo que se considera não haver impactes negativos significativos.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental recursos hídricos, considera-se que os impactes induzidos são minimizáveis desde que sejam implementados os planos de monitorização e cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.</p> <p>Quanto ao fator ambiental ordenamento do território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROTOVT e encontra-se em conformidade com o PDM de Coruche.</p> <p>Quanto às áreas afetadas à RAN, considera-se que o projeto respeita o cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e, relativamente às áreas afetadas da REN, considera-se o projeto compatível com o RJREN.</p> <p>No que diz respeito às restantes condicionantes legais, verifica-se que as mesmas são</p>
---	--



✓  
E03626-201302 - 19-02-2013  
E03626-201302 - 19-02-2013

respeitadas, devendo, em caso de eventual corte de sobreiros/azinheiras, ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Face ao acima referido, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes induzidos pela exploração pecuária são pouco significativos e minimizáveis.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Exploração Pecuária de Bovinos para Produção de Leite da Herdade da Canelrinha", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.

